



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

LEI Nº 2103 DE 22 DE MAIO DE 2012

Inclui inciso VII no artigo 14 da Lei nº. 1670, de 25 de novembro de 2008.

A PREFEITA MUNICIPAL, Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir inciso VII e § único ao artigo 14 da Lei Municipal nº. 1670, de 25 de novembro de 2008, criada da seguinte forma:

Art. 14. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social:

I -

II - ...

III -....

IV -....

V - ...

VI - ...

VII – o Fundo Municipal de Assistência Social será administrado pelo (a) Secretário (a) de Saúde e Assistência Social, sendo que o controle contábil e financeiro do mesmo será realizado pelo (a) Secretário (a) da Fazenda.

Art. 2º Os demais artigos permanecem inalterados.

Art 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana, RS, 22 de maio de 2012.


IONE OLARTE CAMINHA
PREFEITA MUNICIPAL

Registre e Publique-se


Roitman Striver Ribeiro Manganelli
Secretário de Governo e Planejamento

*Rua Walter Jobim 171 CEP 97.640 – 000 – Fones: (55) 3256 – 1140 – 1160 – 1230- 2420
Gabinete da Prefeita 3256- 1122 – Fax: 3256 - 2417*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

O presente Projeto de Lei tem a finalidade fazer a inclusão de um novo inciso, com fim específico de regularizar a situação referente à parte orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social ora exigido pela instituição financeira.

Portanto, necessário se faz esta alteração a fim de propiciar a devida regularização.

Diante destas razões, solicitamos que os Nobres Vereadores avaliem o presente Projeto de Lei e o aprovem.

Atenciosamente,

Manoel Viana, RS, 22 de maio de 2012.



Ione Olarte Caminha
IONE OLARTE CAMINHA
PREFEITA MUNICIPAL